



Associação Brasileira de Recursos Humanos

Gestão 2022 – 2024

## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS

Seccional Paraná - ABRH-PR

REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I  
OBJETO

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

1187025/#

PROTOCOLO

**Artigo 1º.** Este Regimento Eleitoral tem por objetivo organizar, estabelecer procedimentos e disciplinar o processo das Eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da Associação Brasileira de Recursos Humanos – Seccional Paraná - ABRH-PR, para regulamentação de dispositivos contemplados em seu Estatuto Social.

**Parágrafo Primeiro:** O presente Regimento será registrado em Cartório, a fim de garantir a publicidade de seus termos e regras.

**Parágrafo Segundo:** Aplicar-se-á supletivamente, no que couber, a legislação eleitoral nacional.

## CAPÍTULO II DEFINIÇÕES E COMISSÃO ELEITORAL

**Artigo 2º.** Neste Regimento Eleitoral, doravante simplesmente denominado **Regimento**, os termos abaixo terão os seguintes significados:

**Eleitor:** é a pessoa física, associada ou representante legítimo de uma das Associadas pessoas jurídicas, em condições de exercer seu voto no dia das eleições, nos termos do Art. 37 do Estatuto Social.

**Comissão Eleitoral:** Grupo de Trabalho Transitório, composto por no mínimo 3 (três) membros da ABRH-PR, e no máximo 7 (sete) membros, associados (pessoas físicas ou representantes das pessoas jurídicas), que apoiará o (a) Presidente do Conselho Deliberativo na organização e condução do processo eleitoral, de acordo com as normas estabelecidas no Estatuto Social da Associação.

### Da Comissão Eleitoral

**Artigo 3º.** O (a) Presidente do Conselho Deliberativo constituirá, até 31 de março do ano da eleição, a Comissão Eleitoral composta por no mínimo 3 (três) membros, conforme artigo 2º deste Regimento, com a finalidade de orientar e conduzir o processo eleitoral.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

ABRH-PR

Associação Brasileira de Recursos Humanos - Paraná

Rua Marechal Deodoro, 235 | Sala 408 | Centro | Curitiba - Paraná | CEP: 80.020-320

Celular/WhatsApp: (41) 98413-9389 | E-mail: [relacionamento@abrh-pr.org.br](mailto:relacionamento@abrh-pr.org.br)

<https://abrh-pr.org.br/>

**Parágrafo primeiro** – Um dos membros da Comissão Eleitoral será eleito, por maioria de votos dos demais, ou por indicação do Presidente do Conselho Deliberativo, como Presidente da Comissão Eleitoral e será o principal responsável pela orientação do processo.

**Parágrafo segundo** – A realização do pleito ocorrerá sob responsabilidade financeira da ABRH-PR.

**Parágrafo terceiro** – O membro da Comissão Eleitoral que vier a se candidatar a qualquer dos cargos eletivos, deverá renunciar formalmente o encargo de integrante da comissão, antes da inscrição da chapa a qual integrará para concorrer às eleições, devendo fazê-lo até às 18h00min do dia imediatamente anterior a inscrição da referida chapa.

**Parágrafo quarto** – Havendo vacância de cargo na comissão eleitoral, caberá ao (a) Presidente do Conselho Deliberativo a indicação do substituto.

**Artigo 4º.** Atribuições da Comissão Eleitoral:

- a) Verificar a condição de legitimidade dos eleitores votantes;
- b) Conduzir o processo eleitoral com transparência e orientar candidatos, podendo para tanto fazer deliberações operacionais relativas às eleições, assessorando-se quando necessário com Consultoria Jurídica;
- c) Atuar como órgão orientador para assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral, a isonomia entre os candidatos, o cumprimento das normas eleitorais, do Estatuto Social e do Código de Conduta da ABRH-Brasil, encaminhando as infrações aos órgãos competentes, sem revelar o nome dos candidatos até apuração dos fatos. Em não havendo irregularidade no processo, o mesmo será arquivado sem publicidade;
- d) Elaborar o calendário das eleições em conjunto com o (a) Presidente do Conselho Deliberativo e o (a) Presidente da Diretoria Executiva, zelando pelo cumprimento dos prazos relativos às diversas fases do processo eleitoral;
- e) Elaborar o orçamento de despesas eleitorais e encaminhar para o (a) Presidente do Conselho Deliberativo e ao (a) Presidente da Diretoria Executiva para análise, comentários e/ou aprovação;
- f) Preparar e conferir a documentação (cédulas de votação e outros), e indicar outros procedimentos de votação a serem utilizados no processo eleitoral, inclusive a contratação de empresa responsável pelos serviços de fornecimento de Sistema online de votação.

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

- g) Auxiliar o (a) Presidente do Conselho Deliberativo a examinar os requisitos a serem cumpridos pelos candidatos, nos termos do Estatuto Social da ABRH-PR;
- h) Definir as regras complementares de divulgação do processo eleitoral a serem seguidas pelos candidatos, respeitando o Estatuto Social;
- i) Vetar ou suspender a veiculação de publicidade eleitoral que não esteja de acordo com o Código de Conduta da ABRH-Brasil;
- j) Dar publicidade do processo eleitoral, em todas as suas fases, de modo que os Associados possam acompanhar os trabalhos;
- k) Realizar a apuração geral dos votos;
- l) Credenciar dentre as chapas, 1 (um) fiscal indicado por chapa, para acompanhar a apuração dos votos, na eventual necessidade de voto físico;
- m) Emitir parecer sobre os pedidos de impugnação de voto a ser encaminhado ao (a) Presidente do Conselho Deliberativo para as providências necessárias;
- n) Informar o resultado da eleição e encaminhar os nomes dos eleitos ao (a) Presidente do Conselho Deliberativo para as providências necessárias (elaboração e registro da Ata, divulgação do resultado e posse dos eleitos); e
- o) Contribuir para a melhoria contínua deste Regimento, apresentando sugestões após o final do processo eleitoral.

**Artigo 5º.** A Comissão Eleitoral se extinguirá automaticamente com a posse dos eleitos.

### **CAPÍTULO III PROCESSO ELEITORAL**

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

#### **Da Eleição**

**Artigo 6º.** A eleição ocorrerá em turno único, iniciando-se às 8h00min e findando-se às 20h00min do dia marcado para o pleito, podendo ser finalizada antecipadamente quando todas as associadas, Pessoas físicas e jurídicas, aptas a votar, tiverem votado.

**Parágrafo Primeiro:** A eleição será pelo voto direto e secreto.

**Parágrafo Segundo:** Nos casos de eleição eletrônica digital, ocorrendo impossibilidade de realização do pleito, por casos fortuitos ou força maior, a eleição será prorrogada para o dia útil imediatamente posterior, com período de votação idêntico.

## Dos Eleitores

**Artigo 7º.** - São eleitores todas as Associadas da ABRH-PR, PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS, que tenham ingressado na entidade há, no mínimo, 03 (três) meses da data da eleição e estejam quites com as suas obrigações financeiras junto à ABRH-PR, de acordo com o que prevê o Art. 37 do Estatuto.

**Parágrafo Primeiro:** A Associada PESSOA JURÍDICA votará através de um representante seu junto à ABRH-PR, expressamente indicado para tanto, e o mesmo será identificado na hora do voto, tendo direito a UM único voto.

**Parágrafo Segundo:** Considera-se quite a associada, PESSOA FÍSICA ou JURÍDICA, que demonstrar o cumprimento de sua obrigação financeira em até 10 (dias) úteis antes da realização do pleito, sob pena de não ter direito ao voto.

## Da Convocação da Eleição

**Artigo 8º.** - As eleições serão convocadas pelo (a) Presidente do Conselho Deliberativo da ABRH-PR, nos termos do art. 33 e seguintes, do Estatuto Social, por meio de edital divulgado em seu site, encaminhado por e-mail a todas as Associadas (Pessoas Físicas e Jurídicas), afixado na sede da ABRH-PR, com publicação em jornal de grande circulação e/ou outros meios de comunicação da Instituição.

**Artigo 9º.** Além das informações contidas no Estatuto Social, o Edital para Eleição poderá conter em seu corpo ou anexo as seguintes informações:

- a) Os cargos em aberto e a duração dos mandatos em cada órgão;
- b) Os artigos do Estatuto Social que contém as condições de inscrição dos candidatos;
- c) Data e hora do início e término da votação;
- d) Referência ao Código de Conduta e Estatuto Social como documentos integrantes do processo eleitoral;
- e) Existência da Comissão Eleitoral e nome dos componentes;
- f) Cópia deste regimento e informações a respeito das regras de campanha;
- g) As publicações via ABRH-PR deverão seguir os padrões já definidos;
- h) Modelo de requerimento de candidatura;
- i) Informação sobre o prazo máximo de candidatura e endereçamento;
- j) Prazo para entrega do material de divulgação; e
- k) Outras informações relevantes ao processo eleitoral.

## Da Documentação do Processo Eleitoral

**Artigo 10º.** O Processo Eleitoral inicia-se com a constituição da Comissão Eleitoral e encerra-se com a divulgação dos resultados e a posse dos eleitos.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

**Artigo 11.** Farão parte do processo eleitoral:

- a) O edital de convocação da reunião do Conselho Deliberativo para a eleição;
- b) Lista nominal dos respectivos eleitores, em condições de votar;
- c) Requerimento de inscrição dos candidatos;
- d) Modelo da Cédula eleitoral, se for o caso;
- e) Cópia do contrato com a empresa responsável pelos serviços de fornecimento de Sistema online de votação;
- f) Regras da campanha eleitoral;
- g) Documentos comprobatórios das condições dos candidatos; questionamentos; de impugnação; encaminhamentos; contestação; e recursos se houver.

**Parágrafo único** – Toda a documentação deverá ficar arquivada na ABRH-PR por, pelo menos, 12 (doze) meses após a posse dos candidatos eleitos.

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

**Da Campanha Eleitoral**

**Artigo 12.** É facultada aos candidatos a realização de campanha eleitoral, após o deferimento da inscrição da chapa a que pertença, pelo (a) Presidente do Conselho Deliberativo da ABRH-PR, nos termos do Estatuto Social, e até 24 horas antes da realização do pleito, seguindo os padrões de divulgação definidos pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único** - As chapas poderão às suas expensas, elaborar material de divulgação para remessa pela ABRH-PR. Todos os custos de remessa de materiais de divulgação serão arcados pelas próprias Chapas candidatas a eleição, incluindo, mas não se limitando aos custos de elaboração do material e remessa via mala direta, que será realizada pela ABRH-PR de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados. Caso o material de divulgação seja elaborado para remessa eletrônica, as chapas somente incorrerão com os custos de elaboração do material, visto que a divulgação para as associadas ocorrerá sem custo.

**Artigo 13.** Os candidatos devem zelar pela imagem da ABRH-PR, durante a campanha. Qualquer publicidade que fira o Código de Conduta da ABRH-Brasil e/ou o Estatuto Social da ABRH-PR, ou que cause danos à imagem da associação e/ou a terceiros, será vetada pela Comissão Eleitoral e encaminhada ao Conselho Deliberativo para avaliar a gravidade, podendo até levar à exclusão da candidatura, respeitado o direito de defesa.

**Parágrafo Único** - Os candidatos são responsáveis pelas matérias que veicularem e arcarão com eventuais perdas e danos que causarem à ABRH-PR e/ou a terceiros.

**Artigo 14.** Durante a campanha, a Comissão Eleitoral poderá divulgar por e-mail, aos eleitores (as) associados (as), as informações relativas ao currículo dos candidatos e sua proposta de trabalho no órgão a que se candidatam, incluindo tempo de associado, cargos ocupados e carreira profissional, de acordo com a formatação preestabelecida,

ABRH-PR

Associação Brasileira de Recursos Humanos - Paraná

Rua Marechal Deodoro, 235 | Sala 408 | Centro | Curitiba - Paraná | CEP: 80.020-320

Celular/WhatsApp: (41) 98413-9389 | E-mail: [relacionamento@abrh-pr.org.br](mailto:relacionamento@abrh-pr.org.br)<https://abrh-pr.org.br/>

vedada a distinção de tratamento entre candidatos e direito de resposta proporcional, se for o caso.

**Parágrafo primeiro** – A ABRH-PR reserva-se o direito de não publicar matéria ofensiva à moral, aos bons costumes, à ordem pública ou à imagem de qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive à própria Instituição.

**Parágrafo segundo** – A ABRH-PR não incorrerá em custos de campanha dos candidatos.

### Dos Fiscais de Apuração

**Artigo 15.** É assegurado a cada chapa solicitar à Comissão Eleitoral o credenciamento de 1 (um) fiscal, a partir do deferimento da inscrição das chapas e até uma hora antes das eleições, para acompanhar os trabalhos de apuração dos votos, se for o caso.

**Parágrafo único** – Os fiscais deverão estar identificados durante a reunião do Conselho Deliberativo para a Eleição até o final da apuração dos votos.

**Artigo 16.** Os trabalhos de apuração dos votos (ainda que a votação ocorra pelo sistema online) serão realizados durante a reunião do Conselho Deliberativo, por ocasião da lavratura da Ata circunstanciada de todo o processo eleitoral, independentemente da presença de fiscais.

**Artigo 17.** A Comissão Eleitoral orientará os fiscais sobre a forma de exercerem suas funções.

## CAPÍTULO IV INSCRIÇÃO E CANDIDATURA

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

### Da Inscrição do Candidato

**Artigo 18.** Para requererem a inscrição, os candidatos aos cargos do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva de cada chapa, deverão atender às condições de elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social da ABRH-PR.

**Artigo 19.** Os Requerimentos de Inscrição das chapas - assinado por todos os candidatos da chapa, acompanhado do respectivo Programa de Trabalho e demais documentos previstos no Estatuto Social, deverão ser entregues na Sede da ABRH-PR, mediante protocolo, ou enviados por meio eletrônico informado no Edital para convocação do processo eleitoral, a partir da publicação do Edital para convocação do processo eleitoral, até às 18 horas da data de encerramento das inscrições, prevista no Edital de Convocação da Eleição, sendo dirigidos ao (a) Presidente do Conselho Deliberativo, que encaminhará à Comissão Eleitoral.

*S* *D*

**Parágrafo único** – Ao ser inscrita, a chapa receberá número de ordem sequencial, a partir do número 1 (um) que, daí em diante, será seu número identificador, seguida do órgão à que se candidatou. Exemplo: Chapa 1 para o Conselho Deliberativo.

**Artigo 20.** São requisitos para a inscrição de candidatos, o disposto no Estatuto Social da ABRH-PR, conforme indicado abaixo:

Órgão	Artigos do Estatuto Social (com respectivos parágrafos e incisos)
Conselho Deliberativo	34 – 36 - 37
Diretoria Executiva	35 – 36 - 37

**Artigo 21.** Ao assinar o Requerimento de Inscrição da chapa, os candidatos declaram satisfazer todos os requisitos estabelecidos nos respectivos artigos do Estatuto Social da ABRH-PR, sujeitando-se à perda do mandato no caso de comprovação de falsidade ideológica.

**Artigo 22.** Havendo pendências, apontamentos nas certidões e questionamentos a respeito dos documentos pertinentes à candidatura, a Comissão Eleitoral, após solicitar esclarecimento ao candidato, avaliará os apontamentos observando as regras do Estatuto Social, e, havendo qualquer ponto polêmico, encaminhará para deliberação do (a) Presidente do Conselho Deliberativo.

**Artigo 23.** Nas Certidões apresentadas, serão considerados apontamentos não impeditivos à candidatura e eleição aqueles que, relacionados à vida civil, não tenham relação ao exercício da função, tais como: inventário, divórcio, guarda e custódia (mas não se limitando aos citados).

**Parágrafo único:** A relação de apontamentos indicadas neste artigo é apenas exemplificativa, sendo que em caso de outros apontamentos, esses serão avaliados considerando a relação entre eles e o cargo a ser exercido.

**Artigo 24.** O prazo para a avaliação pela Comissão Eleitoral das condições de candidatura é de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da entrega dos documentos pela chapa, inclusive em caso de esclarecimentos, sendo que, no caso de envio ao Conselho Deliberativo, a reunião do Conselho Deliberativo será informada a todos os membros, em caráter de urgência, que poderão deliberar inclusive eletronicamente, respeitados os critérios estabelecidos no Estatuto Social, mediante registro em ata de reunião do Conselho.

#### Da Divulgação dos Inscritos

**Artigo 25.** Encerrado o prazo fixado para recebimento dos Requerimentos de Inscrição e análise das condições da candidatura, conforme estabelecido no Estatuto Social e no

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Regimento Eleitoral, a Comissão Eleitoral divulgará a relação das chapas inscritas e seus respectivos números, no site da ABRH-PR e ou outros meios de comunicação da instituição, e também enviará por e-mail a referida relação de chapas inscritas e seus respectivos números às associadas (Pessoas Físicas e Jurídicas) e afixará na sede da ABRH-PR.

### Da Impugnação ou da Desistência de Candidato (a)

**Artigo 26.** Será concedido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da divulgação das chapas inscritas, para solicitação, por qualquer Associada da ABRH-PR (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica) ou por candidato (a), de questionamentos e impugnações de inscrição, mediante apresentação e comprovação do motivo da impugnação, por escrito.

**Parágrafo único:** Eventuais questionamentos e impugnações serão encaminhados para a Comissão Eleitoral, que após avaliar o caso, direcionará para deliberação do (a) Presidente do Conselho Deliberativo, responsável pela análise e correta aplicação nos termos deste Estatuto Social e da Lei.

**Artigo 27.** Recebidos os questionamento e solicitações de impugnação no prazo previsto neste Regimento, a Comissão Eleitoral avaliará o caso, facultada a consulta à assessoria jurídica da ABRH-PR, e, poderá solicitar esclarecimentos à chapa ou ao (a) candidato (a) que deu motivo à solicitação, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas - contados a partir da data do recebimento da solicitação, inclusive eletrônica, para apresentar documentação e esclarecimentos à Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único:** Havendo questionamentos e solicitações de impugnações, o (a) Presidente do Conselho Deliberativo fará a análise objetiva sobre a adequação, dos documentos encaminhados, aos critérios estatutários, podendo encaminhar o caso para outros membros do Conselho Deliberativo, sem, contudo, revelar o nome do candidato objeto da solicitação. O (a) Presidente do Conselho Deliberativo emitirá um parecer final sobre o caso no prazo máximo de 2 (dois) dias da solicitação ou da apresentação de esclarecimentos.

**Artigo 28.** Após parecer final do (a) Presidente do Conselho Deliberativo, das solicitações de impugnações, se for o caso, a Comissão Eleitoral encaminhará, pelos mesmos meios anteriores, nova relação de chapas, nos mesmos moldes que a primeira, sem prazo de recurso.

**Artigo 29.** Caso seja necessário um tempo maior para análise dos motivos e razões que levaram ao pedido de impugnação, o prazo de avaliação poderá ser prorrogado pela Comissão Eleitoral, desde que a deliberação final seja divulgada no prazo de 3 (três) dias do pedido de impugnação.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas





**Artigo 30.** A solicitação de impugnação não tem efeito suspensivo, de forma que a campanha só será suspensa após a divulgação da nova relação de chapas.

**Artigo 31.** A partir da data de encerramento das inscrições das chapas, a desistência dos candidatos exclui o direito de substituição, salvo em caso de chapa única.

**Parágrafo único:** Admite-se a substituição ou remanejamento na chapa em caso de acometimento de doença, acidente grave, falecimento, ou outras situações submetidas à deliberação do (a) Presidente do Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO V VOTAÇÃO

### Do Direito de Votar e apuração de votos

**Artigo 32.** Terão direito a votar todas as Associadas (Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas) em dia com suas obrigações financeiras, e que tenham ingressado na entidade há, no mínimo, 03 (três) meses da data da eleição, de acordo com o disposto no artigo 37, complementado pelo artigo 14 do Estatuto Social.

**Artigo 33.** Ao final do período de votação, a Comissão Eleitoral fará a apuração dos votos ou receberá o relatório da apuração eletrônica digital dos votos e, na presença dos fiscais que desejarem acompanhar, de posse dos resultados de toda a votação, confeccionará o Mapa Geral da Apuração, que ficará arquivado na sede da associação.

**Parágrafo único:** Somente serão computados os votos válidos.

**Artigo 34.** Eventuais ocorrências durante o período de votação, como impugnações e outros fatos relevantes, constarão da Ata de Reunião a ser elaborada pelo Conselho Deliberativo ao fim da apuração, bem como será anotada a presença dos membros da Comissão Eleitoral. A referida Ata será registrada em cartório.

## CAPÍTULO VI DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

**Artigo 35.** Ocorrendo empate entre as chapas concorrentes, um novo pleito será convocado e realizado.

**Artigo 36.** O resultado da eleição será divulgado pelo Conselho Deliberativo em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento da mesma.

**CAPÍTULO VII  
DA VIGÊNCIA**

**Artigo 37.** Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 26 de junho de 2024.

Sônia Maria do Amaral Gurgel Pereira  
Presidente Conselho Deliberativo  
ABRH-PR

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
411 3225-3905 - Curitiba/PR



2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR  
Nil, 06/06/2024

DISTRIBUÍDO SOB Nº 143-937

AO 2º OFÍCIO

Selo Fiscalização: SPDT1.psmKc.sLUjx-wCdLe.F375q  
Consulte o selo em: <https://selo.funarpen.com.br>

**CUSTAS**

Lei Estadual nº 11960/97, Tabela XVI-Distrib  
IIa, III, IV e nota 2. Cobrança selo em  
cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0,277

[-] DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs)	R\$ 23,25
[-] JAVERBAÇÃO (26 VRCs)	R\$ 8,65
[-] SELO	R\$ 1,00 Curitiba, 24/07/2024



2º RTDPJ - CURITIBA/PR  
Nº 1187025 / #  
PROTOCOLO